



PROJETO DE LEI Nº 66 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

REDAÇÃO FINAL COM ALTERAÇÕES DA EMD Nº 8 E Nº 30 DE 2024

Institui vale alimentação aos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Vale-Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensalmente.

Art. 2º Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutários, celetistas, cargos em comissão, procurador geral, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente.

Art. 3º O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

Art. 4º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º Não terá direito a concessão do vale-alimentação o servidor municipal:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado para atividade política;

IV - licenciado para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família;

V - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função ou por motivo de qualquer outra natureza, com desconto proporcional no valor do benefício;

VI - ausente ao trabalho sem motivo justificado;

VII - em gozo de licença prêmio;

VIII - em gozo de férias;

IX - condenação a pena privativa de liberdade;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

X - licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

XI - aos estagiários;

XII - aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. O reestabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação 3.3.90.46.00.00 do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

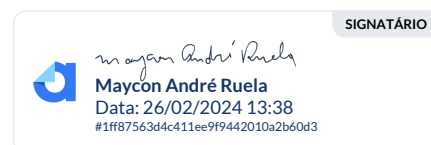
CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 26 de fevereiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

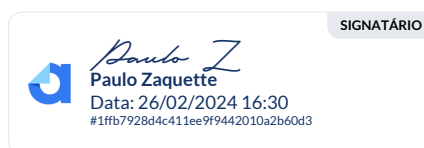
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ELI STEFANELLO
Presidente CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR



PAULO ZAQUETTE
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 264b501c4b78359140dcd4c67fe6dbaa122a8435d5a2fb0bce4d81fafd7bb516
Link de validação: <https://valida.ae/086743a6096c2f6ea9847e363b0645b715a01e7df6a1aa3b57sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 264b501c4b78359140dcd4c67fe6dbaa122a8435d5a2fb0bce4d81fafd7bb516
Link de validação: <https://valida.ae/086743a6096c2f6ea9847e363b0645b715a01e7df6a1aa3b5>
Última atualização em 26 fev 2024 16:38
Assinaturas realizadas: 3/3
Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Eli Stefanello Data: 26/02/2024 16:38 #1ff59d60d4c411ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO	 Maycon André Ruela Data: 26/02/2024 13:38 #1ff87563d4c411ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO	 Paulo Zaquette Data: 26/02/2024 16:30 #1ffb7928d4c411ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO
--	------------	--	------------	--	------------

Histórico

	26/02/2024 13:28	Luana Scapini (luana_scapini@hotmail.com.br) criou este documento
	26/02/2024 16:38	Eli Stefanello (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) visualizou este documento pelo IP 45.228.123.82
	26/02/2024 16:38	Eli Stefanello (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) assinou este documento pelo IP 45.228.123.82
	26/02/2024 13:38	Maycon André Ruela (linoctnz@gmail.com, CPF 082.232.669-89) visualizou este documento pelo IP 45.228.123.3
	26/02/2024 13:38	Maycon André Ruela (linoctnz@gmail.com, CPF 082.232.669-89) assinou este documento pelo IP 45.228.123.3
	26/02/2024 16:29	Paulo Zaquette (zaquettepaulinho@gmail.com, CPF 624.078.569-53) visualizou este documento pelo IP 187.49.93.174
	26/02/2024 16:30	Paulo Zaquette (zaquettepaulinho@gmail.com, CPF 624.078.569-53) assinou este documento pelo IP 187.49.93.174